

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Cria o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado e dispõe sobre diretrizes para o seu estabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado e dispõe sobre diretrizes para o seu estabelecimento.

Art. 2º. Fica criado o Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado, com a finalidade de gerenciar os recursos provenientes do trabalho prisional, referentes à parcela indenizatória das despesas estatais com manutenção do condenado no estabelecimento penal.

Parágrafo único. A regulamentação disciplinará a utilização dos recursos do fundo a que se refere o caput, considerando a seguinte utilização:

I - implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

II - formação educacional e cultural do preso e do internado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei dispõe sobre a criação do Fundo para a Capacitação para o Trabalho e Melhoria da Escolaridade de Custodiados pelo Estado. Esta sugestão teve sua origem na Comissão Parlamentar de Inquérito que realizou o diagnóstico do Sistema Prisional e chegou à conclusão que é necessário gerir parte dos recursos oriundos do trabalho do preso em um fundo específico.

Estendemos que a destinação prioritária para esses recursos deve ser a capacitação para o trabalho e para a melhoria do nível de escolaridade dos custodiados. A população que cumpre penas no Brasil tem as suas peculiaridades e projetos específicos devem ser financiados de forma que suas necessidades sejam atendidas. Alguém que cumpre pena restritiva de liberdade no regime fechado, por exemplo, não pode sair do estabelecimento penal para estudar. Para esses, é necessário proporcionar uma capacitação à distância que lhes dê acesso à melhoria de suas condições para trabalhar.

Essas duas colunas: (1) capacitação para o trabalho e (2) elevação da escolaridade podem servir de base para a ressocialização, que é um processo bem mais amplo e que depende de outras políticas a serem implementadas pelo estado.

Para atingir esse objetivo, dispomos que o Fundo poderá financiar projetos que:

- a. tratem de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;
- b. contribuam para a formação educacional e cultural do preso e do internado.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC